



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 97, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**Proíbe o comércio ambulante de
produtos por comerciantes sem domicílio
legal no Município de Trajano de Moraes**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o comércio ambulante de produtos por comerciantes sem domicílio legal no Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo único. Todas as licenças anteriormente concedidas para comércio ambulante para comerciantes sem domicílio no Município de Trajano de Moraes ficam canceladas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da guarda municipal, ficam autorizadas a adotarem todas as medidas legais para cumprimento desse decreto.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 03 de outubro de 2022.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito